

TERMO DE REFERÊNCIA 01

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA (82.826.462/0001-27)

Nº do processo: 01

Categoria do TR: Prestação de não continuados

2. Definição do objeto

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de diagnóstico e conserto central e para fornecimento de válvula de comando para o veículo Retroescavadeira XCMG, a serem contratados junto a concessionária autorizada da marca XCMG, por se tratar de maquinário em período de garantia de fábrica.

3. Fundamentação da contratação

O Município contratou recentemente a empresa Macromaq- Concessionária Autorizada da marca XCMG no estado de Santa Catarina, afim de realizar Revisão Preventiva de 500 horas do maquinário. Ocorre que durante a prestação de serviços foram verificado danos na parte elétrica do veículo ocasionados por pancadas, sendo que nessas situações não são cobertas pela garantia do veículo. Dessa forma será necessário realizar contratação complementar afim de consertar a central e também adquirir nova válvula de comando para substituição no maquinário.

Destacamos que a placa central está quebrada, porém nem mesmo a concessionário possui disponibilidade de uma nova peça, por isso optamos pelo recuperação da peça existente

4. Descrição da solução

Estando o veículo durante o período de garantia, a melhor solução é a contratação concessionária XCMG autorizada para prestação de serviços e fornecimento de peças da marca XCMG, mantendo assim a vigência da garantia e o perfeito funcionamento do equipamento.

5. Requisitos da contratação

A empresa contratada deve obrigatoriamente ser concessionária autorizada da marca XCMG.

6. Modelo de execução do objeto

A contratada deverá fornecer as peças mencionadas em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Município de Arroio Trinta. A contratada é responsável pela logística/transporte das peças até a Secretaria de Infraestrutura, que posteriormente serão substituídas pelo Mecânico do Município.

7. Modelo da gestão do contrato

Fica designado para fiscalização contratual o Senhor Nestor Mozena e Ângelo Araldi.

De acordo com Art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega dos materiais, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso.

8. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até (30) trinta dias após o fornecimento dos itens, juntamente com a apresentação das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura

9. Critérios de seleção do fornecedor

A contratada será a Macromaq, pois é a concessionária XCMG autorizada no Estado DE Santa Catarina para prestação de serviços e fornecimento de peças da marca XCMG, sendo que o principal motivo é estar LOCALIZADA MAIS PRÓXIMA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, acarretando em custo menores para a administração no que se refere a deslocamento técnico/frete com transporte de peças. Esta mesma empresa foi responsável pela recente revisão de 500 horas e responsável pelo diagnóstico das peças defeituosas

10. Estimativas do valor da contratação

EMPRESA MACROMAQ R\$ 1.376,00

11. Adequação orçamentária

despesa 150

12. Responsáveis

ALCIDIR FELCHILCHER

PREFEITO

Anexos

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchilcher

29/08/2024 13:36:55 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.